



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.737

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 081/2025 de autoria do Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Acrescenta e altera dispositivos na Lei Municipal nº 5.793, de 12 de maio de 2021, para adequá-la à nova redação do art. 149-A da Constituição Federal, dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do artigo 1º, suprime seu Parágrafo Único e acrescenta parágrafos 1º, 2º e 3º, na Lei Municipal nº 5.793, de 12 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída no Município de Volta Redonda a Contribuição para Custeio, Expansão e Melhoria do Serviço de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos – COSIP, prevista no art. 149-A da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023.”

§1º *A contribuição tem por finalidade custear, expandir e aprimorar os serviços públicos de iluminação e de monitoramento destinados à segurança e preservação de logradouros públicos, assegurada a aplicação integral dos recursos na consecução dessas finalidades.*

§2º *O serviço de iluminação pública compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens de uso comum do povo, a instalação, manutenção, modernização e melhoramento da rede de iluminação pública.*

§3º *O sistema de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos compreende o conjunto de equipamentos, câmeras, sensores, softwares, centrais de controle e infraestrutura de dados voltados à vigilância, segurança e proteção de bens, áreas e equipamentos públicos municipais.”*

Art. 2º Acrescenta o artigo 1-A, os incisos I, II e III e o Parágrafo único na Lei Municipal nº 5.793, de 12 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º-A Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6737	22	C

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.737

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 081/2025 de autoria do Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

I – Custeio: as despesas necessárias à operação, manutenção, conservação, gestão e consumo de energia elétrica dos sistemas de iluminação pública e de monitoramento urbano;

II – Expansão: a ampliação da cobertura dos serviços de iluminação e de monitoramento, incluindo a instalação de novos pontos de luz, postes, luminárias, câmeras, sensores, cabos e demais equipamentos correlatos;

III – Melhoria: a modernização tecnológica, a adoção de soluções sustentáveis e a elevação da eficiência e qualidade dos sistemas de iluminação e de monitoramento, compreendendo, entre outros, a substituição por luminárias de LED, a automação de redes e a integração com centrais de segurança pública e a implantação de sistemas de geração de energia solar (fotovoltaica) voltados à compensação do consumo elétrico do sistema público de iluminação.

Parágrafo Único. Compõe o custo do serviço de iluminação pública e dos sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, as despesas com estudos, projetos, fiscalização, administração, execução, financiamento, além de outros serviços técnicos, bem como as despesas de máquinas, equipamentos, demais elementos e gastos necessários à realização do referido serviço.

Art. 3º Altera o caput do artigo 9º, suprime seu parágrafo único e acrescenta os parágrafos 1º, 2º e 3º na Lei Municipal nº 5.793, de 12 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O montante arrecadado da Contribuição para Custeio, Expansão e Melhoria do Serviço de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos será destinado ao Fundo Especial de Iluminação, vinculado exclusivamente às finalidades previstas nesta Lei.

§1º Os recursos arrecadados mediante a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP poderão ser utilizados, total ou parcialmente, para aquisição, implantação e manutenção de sistemas de geração de energia solar (fotovoltaica), cujo resultado da produção será empregado no abatimento do valor da energia elétrica consumida pelo sistema de iluminação pública municipal.

§2º As economias financeiras decorrentes da compensação de consumo serão integralmente revertidas ao Fundo Especial de Iluminação.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.737

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 081/2025 de autoria do Prefeito Municipal
Antonio Francisco Neto

§3º *O Fundo Especial de Iluminação fica vinculado à Secretaria Municipal de Serviços Públicos ou outro órgão que vier a sucedê-la.*

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar, mediante decreto, os regulamentos, convênios e procedimentos de arrecadação, repasse e fiscalização da COSIP às disposições desta Lei.

Art. 5º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 5.793, de 12 de maio de 2021, permanecem inalterados e em pleno vigor, naquilo que não contrariem o disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 11 de dezembro de 2025.


ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DEx/pfs.





PMVR

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
PODER EXECUTIVO

ANTONIO FRANCISCO NETO

Prefeito

SEBASTIÃO FARIAS DE SOUZA

Vice-Prefeito

RAFAEL DE PAIVA

Secretário Municipal de Comunicação

CARLOS MACEDO DA COSTA

Secretário Municipal do Gabinete de Estratégia Governamental

CLÁUDIO DOS SANTOS FRANCO

Secretário Municipal de Administração

ROSANE MARQUES DE CARVALHO

Secretaria Municipal de Assistência Social

MÁRCIA LYDIA VIEIRA CURY MACHO

Secretária Municipal de Saúde

OSVALDIR OERLALDO DENADAI

Secretário Municipal de Educação

ANDERSON DE SOUZA

Secretário Municipal de Cultura

ROBE VIEIRA

Secretária Municipal de Esporte e Lazer

WASHINGTON ALVES UCHÔA

Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência

POLIANA APARECIDA MOREIRA GAMA

Secretária Municipal de Serviços Públicos

JOSÉ JERÔNIMO TELES FILHO

Secretário Municipal de Obras

SÉRGIO BODRÉ DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

MARIA DA GLÓRIA BORGES AMORIM

Secretária Municipal de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos

SILVANO TEIXEIRA DE PAULA

Comandante da Guarda Municipal

JORGE ALBERTO FELIPE CURY

Secretário Municipal do Meio Ambiente

PAULO JOSÉ BARENCO PINTO

Secretário Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana

LUIZ HENRIQUE MONTEIRO BARBOSA

Secretário Municipal de Ordem Pública

CORA PEIXOTO DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento, Transparência e Modernização da Gestão

VINÍCIUS MICHEL ARBACH

Secretário Municipal de Fazenda

MUNIR FRANCISCO FILHO

Secretaria Municipal da Juventude

PAULO ROBERTO COSTA DOCCA

Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Animal

NEUZA MARIA FERREIRA JORDÃO

Secretaria Municipal de Assistência e Prevenção às Drogas

FÁBIO DA SILVA CARVALHO

Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

WALDNEY ALVES DE OLIVEIRA

Procuradora Geral do Município

GUSTAVO LUIZ CORRÊA

Controladoria Geral do Município

EDVALDO LUIZ SILVA

Presidente da Empresa de Processamentos de Dados de Volta Redonda

CAIO PINHEIRO TEIXEIRA

Presidente da Fundação Educacional de Volta Redonda

VITOR HUGO GONÇALVES DE OLIVEIRA

Presidente da Fundação Beatriz Gama

ABMILTON PRATTI DA SILVA

Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano

PAULO CEZAR DE SOUZA

Diretor-Executivo da SAAL/VR

ALMIR DE SOUZA RODRIGUES

Diretor - Presidente da Cohab/VR

JOSÉ MARTINS DE ASSIS

Diretor-Geral do Fundo Comunitário

SEBASTIÃO FARIAS DE SOUZA

Diretor-Geral do Serviço Autônomo Hospitalar

EXPEDIENTE:

Jornal Volta Redonda em Destaque - Órgão Oficial do Município de Volta Redonda / Criado pelo Decreto nº 4946 de 26/06/93
Responsável: Secretária de Comunicação da PMVR / Telefone: (24) 3339-9060 - Fax: 3339-9061 / Site oficial: volta.redonda.rj.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 6.735

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 084/2025 de autoria do Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 474.000,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil reais), visando atender a seguinte despesa da Secretaria Municipal de Obras – SMO, a saber:

0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
0501.4 - ADMINISTRAÇÃO	
0501.4.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
1101 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	
6317 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA FROTA DE MÁQUINAS E VEÍCULOS DO MUNICÍPIO	
4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1706 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO (686001)	R\$ 474.000,00

Art. 2º Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial mencionado no artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso, o cancelamento parcial da seguinte dotação da Secretaria Municipal de Obras – SMO, a saber:

0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
0501.17 - SANEAMENTO	
0501.17.512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
1111 - SANEAMENTO BÁSICO	
5009 - CANALIZAÇÃO DO CORREGO DO AÇUDE	
4.4.9.0.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	
1500 - TESOURO MUNICIPAL (677971)	R\$ 474.000,00

Art. 3º O crédito da dotação constante desta Lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do Exercício Financeiro de 2025, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 11 de dezembro de 2025.

ANTONIO FRANCISCO NETO

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 6.736

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 086/2025 de autoria do Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Cria cargo na Fundação Educacional de Volta Redonda, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Fundação Educacional de Volta Redonda – FEVRE, o cargo em comissão de Diretor Vice-Presidente, com subsídio equivalente ao símbolo CSS, alterando-se, para este fim, o Anexo II da Lei Municipal 5.367/2017.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 11 de dezembro de 2025.

ANTONIO FRANCISCO NETO

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 6.737

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 081/2025 de autoria do Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Acrescenta e altera dispositivos na Lei Municipal nº 5.793, de 12 de maio de 2021, para adequá-la à nova redação do art. 149-A da Constituição Federal, dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o caput do artigo 1º, suprime seu Parágrafo Único e acrescenta parágrafos 1º, 2º e 3º, na Lei Municipal

PROCONOVOS TELEFONES

3511-3335 - Mara / 3511-3337 - César / 3511-3338 - Julio



11 de dezembro de 2025 - Edição Nº 2267

nº 5.793, de 12 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída no Município de Volta Redonda a Contribuição para Custeio, Expansão e Melhoria do Serviço de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos – COSIP, prevista no art. 149-A da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023.

§ 1º A contribuição tem por finalidade custear, expandir e aprimorar os serviços públicos de iluminação e de monitoramento destinados à segurança e preservação de logradouros públicos, assegurada a aplicação integral dos recursos na consecução dessas finalidades.

§ 2º O serviço de iluminação pública compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens de uso comum do povo, a instalação, manutenção, modernização e melhoramento da rede de iluminação pública.

§ 3º O sistema de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos compreende o conjunto de equipamentos, câmeras, sensores, softwares, centrais de controle e infraestrutura de dados voltados à vigilância, segurança e proteção de bens, áreas e equipamentos públicos municipais.

Art. 2º Acrescenta o artigo 1-A, os incisos I, II e III e o Parágrafo único na Lei Municipal nº 5.793, de 12 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º-A Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – Custeio: as despesas necessárias à operação, manutenção, conservação, gestão e consumo de energia elétrica dos sistemas de iluminação pública e de monitoramento urbano,

II – Expansão: a ampliação da cobertura dos serviços de iluminação e de monitoramento, incluindo a instalação de novos pontos de luz, postes, luminárias, câmeras, sensores, cabos e demais equipamentos correlatos;

III – Melhoria: a modernização tecnológica, a adoção de soluções sustentáveis e a elevação da eficiência e qualidade dos sistemas de iluminação e de monitoramento, compreendendo, entre outros, a substituição por luminárias de LED, a automação de redes e a integração com centrais de segurança pública e a implantação de sistemas de geração de energia solar (fotovoltaica) voltados à compensação do consumo elétrico do sistema público de iluminação.

Parágrafo Único. Compõe o custo do serviço de iluminação pública e dos sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, as despesas com estudos, projetos, fiscalização, administração, execução, financiamento, além de outros serviços técnicos, bem como as despesas de máquinas, equipamentos, demais elementos e gastos necessários à realização do referido serviço.

Art. 3º Altera o caput do artigo 9º, suprime seu parágrafo único e acrescenta os parágrafos 1º, 2º e 3º na Lei Municipal nº 5.793, de 12 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º O montante arrecadado da Contribuição para Custeio, Expansão e Melhoria do Serviço de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos será destinado ao Fundo Especial de Iluminação, vinculado exclusivamente às finalidades previstas nesta Lei.

§ 1º Os recursos arrecadados mediante a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP poderão ser utilizados, total ou parcialmente, para aquisição, implantação e manutenção de sistemas de geração de energia solar (fotovoltaica), cujo resultado da produção será empregado no abatimento do valor da energia elétrica consumida pelo sistema de iluminação pública municipal.

§ 2º As economias financeiras decorrentes da compensação de consumo serão integralmente revertidas ao Fundo Especial de Iluminação.

§ 3º O Fundo Especial de Iluminação fica vinculado à Secretaria Municipal de Serviços Públicos ou outro órgão que vier a sucedê-la.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar, mediante decreto, os regulamentos, convênios e procedimentos de arrecadação, repasse e fiscalização da COSIP às disposições desta Lei.

Art. 5º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 5.793, de 12 de maio de 2021, permanecem inalterados e em pleno vigor, naquilo que não contrariem o disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 11 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 6.738Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 059/2025 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Estabelece regra para apresentação do recibo de entrega da DECLAN/RJ ao Fisco Tributário Municipal de Volta Redonda, e altera o artigo 198 da Lei Municipal nº 1.896, de 16 de julho de 1984, o Código Tributário Municipal – CTM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTAREDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o contribuinte com faturamento anual superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), obrigado a enviar cópia do recibo e espelho da DECLAN-RJ, seja primitiva ou retificadora, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a transmissão, ao Fisco Tributário do Município de Volta Redonda na Secretaria Municipal de Fazenda – SMF, para a avaliação e acompanhamento das informações prestadas através do telefone (24) 3511-3218 e pelo e-mail: declan@voltaredonda.rj.gov.br

§ 1º No caso de notificação por parte de outros municípios deste Estado, visando retificação de dados da DECLAN-RJ primitiva, deverá o contribuinte obrigatoriamente, antes de qualquer proce-

dimento de alteração, comunicar o fato à Fiscalização Tributária Municipal de Volta Redonda (DM/SMF/PMVR), através do telefone (24) 3511-3218 e pelo e-mail: declan@voltaredonda.rj.gov.br apresentando cópias da DECLAN-RJ (recibo e espelho) e da notificação ou instrumento equivalente.

§ 2º No caso do § 1º deste artigo e, de posse dos documentos acima, o Fisco Tributário, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, deverá orientar o contribuinte quanto a procedência ou não do exigido na notificação, sendo que a orientação terá caráter informativo, cabendo exclusivamente ao contador responsável técnico pela empresa decidir sobre a realização ou não da alteração na DECLAN, considerando suas responsabilidades legais, profissionais e tributárias.

§ 3º Ficam dispensados da apresentação na forma do artigo 1º desta Lei, os contribuintes enquadrados no Simples Nacional/MEL.

§ 4º As empresas não abrangidas pelo SIMPLES NACIONAL, com faturamento anual de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) estão desobrigadas da apresentação da DECLAN-RJ retificadora nos termos do art. 1º desta Lei Municipal.

Art. 2º O Artigo 198 da Lei Municipal nº 1.896/1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 198 – Será punido com multa igual a 05 (cinco) UFIVREs, o contribuinte que não respeitar o disposto nesta Lei, sem prejuízo de sanções de competência da SEFAZ-RJ, ficando ciente ainda que, a Declaração será encaminhada à Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, para verificar se a retificação atende às formalidades e à legislação

tributária, impedindo que possa causar perda de receita ao Município no repasse na distribuição do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e serviços – ICMS”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 11 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 19.761

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 10 da Lei Municipal nº 6.539 de 27 de dezembro de 2024,

DECRETA

Art. 1º – Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), visando atender as seguintes despesas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE/VR, a saber:

4500 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO	
4501 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO	
4501.17 - SANEAMENTO	
4501.17.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
1101 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	
5450 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO CIVIL DOS PRÓPRIOS	
4.4.9.0.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	
1756 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (664325)	R\$ 300.000,00

4500 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO	
4501 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO	
4501.17 - SANEAMENTO	
4501.17.512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
1111 - SANEAMENTO BÁSICO	
6454 - MANUTENÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL	
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
1501 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS (664346)	R\$ 250.000,00
	R\$ 550.000,00

Art. 2º – Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso, o cancelamento parcial da seguinte dotação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE/VR, a saber:

4500 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO	
4501 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO	
4501.17 - SANEAMENTO	
4501.17.512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
1111 - SANEAMENTO BÁSICO	
6454 - MANUTENÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL	
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	
1501 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS (664347)	R\$ 550.000,00

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.